



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N°148, de 25 de fevereiro de 1975.

Concede aumento de vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a conceder um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Parágrafo único. Não será beneficiado com o disposto neste artigo, o pessoal do Magistério Municipal, em face da existência de Legislação Específica.

Art. 2º. Como recurso ao disposto no artigo anterior, fica autorizado o cancelamento total ou parcial de dotação do orçamento em vigor, de acordo como art. 5º da Lei orçamentária vigente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1975.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 25 de fevereiro de 1975.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 25 de fevereiro de 1975.

Secretário Municipal de Administração
